



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 6.297, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“Altera a Lei Municipal 5066/06 criando o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar nas decisões de investimentos do RPPS”.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal 5066/06, de 10 de abril de 2006, inserindo o Comitê de Investimento como órgão auxiliar nas decisões de investimentos do RPPS, criando os seguintes artigos:

**Art. 11.A.** O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo que tem por objetivo assessorar o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do SISPREM, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

**§ 1º-** O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

- I. Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Subsidiar o Conselho de Administração à sua tomada de decisões;
- V. Opinar e sugerir sobre as realocações (mudança nas aplicações);
- VI. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VII. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VIII. Opinar e sugerir sobre as novas aplicações (ref. aos recolhimentos das contribuições);
- IX. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- X. Acompanhar o grau de riscos das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado; e
- XI. Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 11.B.** O comitê será formado por 03 integrantes titulares e 03 suplementares vinculados ao RPPS, podendo ser ativos, inativos ou pensionistas.

**Art. 11.C.** Os integrantes do Comitê serão indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

**Art. 11.D.** Os servidores representantes do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, após a nomeação do Diretor-Geral, que dar-se-á através de Portaria, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 11.E.** O Comitê reunir-se-á mensalmente, e poderá ser convocado pelo Diretor- Geral sempre que necessário ou a pedido da Gestora do Fundo.

**Art. 11.F.** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I. Ser maior de 18 anos

II. Não possuir penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público.

III. Comprometer-se a realizar a certificação mínima CPA-10 ou freqüentar cursos destinados aos candidatos a detentores de certificação, em um período de um ano de sua Portaria de nomeação.

IV. As despesas relativas à capacitação através de cursos serão custeadas pelo SISPREM em dotação específica da previdência intitulada “serviços de seleção e treinamento”

**Art. 11.G.** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I. Renúncia

II. Faltas injustificadas

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 20 de Novembro de 2012.

**WAINER VIANA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH**  
Secretario Municipal de Administração